

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI N.º 0133/99

Altera os artigos 91, 93, 96 e 109 do Código de Obras Municipal instituído pela Lei 0850/95, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar a regularização dos imóveis edificados sem a competente Licença Municipal exigida pela Lei n.º 850/64, desde que as respectivas edificações tenham sido iniciadas em data anterior à vigência da mesma Lei.
- Art. 2º A regularização de que trata esta Lei consistirá na aprovação do projeto arquitetônico e no fornecimento de certidões detalhadas e de habitabilidade do imóvel edificado, quando necessário.
- § 1º Para obtenção da regularização prevista neste artigo o interessado deverá apresentar, junto ao Protocolo Geral do Município documento contendo a solicitação, acompanhado da documentação própria para análise e aprovação de projetos prevista no Código Municipal de Obras.
- § 2º O valor da taxa para aprovação de projetos de regularização, objeto da presente Lei, será na ordem de R\$ 1,00/m² (um real por metro quadrado).
- § 3º As edificações situadas em áreas cujo parcelamento e ocupação são expressamente proibidos por lei, em hipótese alguma serão regularizadas.
- Art. 3º Quando na edificação existirem vãos livres que iluminem cômodos, de forma permanentes, ou transitória, voltados diretamente para a divisa com terceiros, cujas dimensões tomadas perpendicularmente a estes vão resultar em dimensões inferiores a 1,00m (um metro), será aceita a declaração com firma reconhecida em cartório do proprietário do imóvel vizinho, permitindo que o vão permaneça aberto, desde que comprovadas a propriedade e/ou a posse do imóvel limítrofe.
- § 1º Quando o imóvel a ser regularizado na forma deste artigo possuir recuo ou afastamento que não se esquadre nas disposições da Lei n.º 850/94, será aceito o existente, desde que respeitados os limites do logradouro e, ainda, que as águas pluviais provenientes da cobertura não sejam lançadas para os terrenos vizinhos ou calçada.
- § 2º Quando se tratar de regularização de mais de uma edificação no mesmo terreno terá que ser feita a constituição de condomínio prevendo a respectiva fração ideal das unidades, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4° - O artigo 93 da Lei 0850/95 passa a vigorar com a seguinte-

redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os poços de ventilação serão permitidos para ventilar cômodos de curta e longa permanências, e não poderão, em qualquer caso, ter área menor que um metro, devendo ser revestidos internamente e visitáveis na base.

Art. 5º - O artigo 109 da Lei 0850/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

Os compartimentos das edificações para fins residenciais conforme sua utilização obedecerão às seguintes condições quanto as dimensões mínimas:

Comparti- mento	Áreas mínimas	Largura mínimas	Pé direito	Portas- larguras	Área mínima dos vãos de iluminação em relação a área do piso
	(m2)	(m)	(m)	(m)	
Sala	9,00	2,00	2,70	0,80	1/6
Quarto	6,00	2,00	2,70	0,70	1/6
Cozinha	-	1,60	2,40	0,80	1/8
Copa	-	-	2,40	0,80	1/8
Banheiro	1,80	1,05	2,40	0,60	1/8
Hall	-	_	2,40		1/10
Corredor	-	0,80	2,40	-	1/10

Parágrafo Único - Os quartos deverão ter área mínima de seis metros quadrados e largura mínima de dois metros.

Art. 6° - Para efeito da regularização prevista no artigo 2° desta lei, fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado se julgado conveniente pela Municipalidade, por meio de parecer devidamente fundamentado.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho Municipal de Regularização de Edificações, órgão deliberativo, com atribuições para analisar e deliberar sobre os casos não previstos nesta Lei.

Art. 8º - O conselho de que trata o artigo anterior terá participação de cinco membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

- O Secretário de Obras e Serviços Urbanos
- 01 Assessor Técnico
- 01 Profissional da Secretaria de obras responsável pela análise de projetos
- 01 Representante dos Profissionais Técnicos em Engenharia e Arquitetura, cadastrado no município
- 01 Representante da Câmara Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - uma vez nomeados os cincos membros, o conselho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu regimento interno.

§ 2º - Dos atos do Conselho Municipal de Regularização de Edificações não caberão recursos administrativos.

Art. 9º - Poderão valer estas alterações para obras realizadas após a promulgação desta lei cujos lotes tiverem dimensões menores do que o padrão de 12,00 x 20,00 metros.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1999.

Gilmar de Souza Borges Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1999.

Ailton Silva Pegoretti Secretário Municipal de Administração